



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer n.18/2026
Projeto de Lei nº2265/2026**

I – DO PROJETO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 2265 que **cria de cargo público e consequente contratação temporária de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.882/2024, acompanhado do respectivo **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**.

A pretensão administrativa visa à ampliação da equipe técnica da política pública de assistência social, mediante criação de cargos e geração de despesa de pessoal de caráter continuado.

Compete, pois, examinar a **legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal da medida**.

II – DO PARECER

A Constituição Federal, em seus arts. 30, I e II, e 37, caput, assegura aos Municípios autonomia administrativa e legislativa para organizar seus serviços e prover cargos necessários à execução de políticas públicas locais.

A Lei Orgânica de Nova Brasilândia prevê no art. 27, § 1º, inciso II de Lei nº 038/1990, a competência do Prefeito nesta matéria, assim, a criação de cargos vinculados à assistência social insere-se no âmbito do interesse público local e da organização administrativa do Executivo, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propositura da matéria.

Logo, **não há vício de iniciativa ou competência**.

II.2 – Da exigência de impacto orçamentário e financeiro

A criação de cargos públicos acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, submetendo-se aos requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

O Relatório apresentado demonstra que a Receita Corrente Líquida (12 meses): R\$ 106.975.791,53 bem como a Despesa de pessoal acumulada: R\$ 54.382.161,41. Nisto se verifica um comprometimento atual de 50,84% e um acréscimo projetado de R\$ 148.100,00. O comprometimento projetado de em 50,08%.

O Relatório de impacto vem a demonstrar que houve estimativa do impacto financeiro para o exercício vigente e subsequentes e há declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA com o índice de pessoal permanece dentro do limite prudencial previsto no art. 20, III, “b”, da LRF (54%).

Portanto, os requisitos formais e materiais da responsabilidade fiscal encontram-se atendidos.

II.3 – Da natureza da despesa e cautelas administrativas

Embora juridicamente viável, a despesa possui caráter continuado, exigindo um planejamento financeiro permanente e um controle da folha de pagamento através da vedação a acréscimos indiretos não previstos (conversão de férias/licenças em pecúnia, horas extras excessivas, gratificações não planejadas) e a observância do equilíbrio fiscal.

Tais medidas são essenciais para prevenir futura extrapolação dos limites da LRF.

II.4 – Da regularidade jurídica do projeto

Sob o prisma jurídico observa-se que há interesse público demonstrado e justificado e inexistência de vício de iniciativa. Há estimativa de impacto com a devida previsão orçamentária dentro dos limites de pessoal que permanecem regulares.

Dessa forma, não se identificam óbices legais à tramitação e aprovação da proposta legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE a aprovação do presente Projeto de Lei em face da viabilidade jurídica da criação dos cargos pretendidos; da regularidade do impacto orçamentário e financeiro demonstrado além da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

É o Parecer, de natureza técnica e opinativa, não vinculante, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Nova Brasilândia/RO, 02 de março de 2026.

ANA CLÁUDIA CASTELO BRANCO WANISTIN
Advogada da Câmara Municipal
OAB/RO 784 A
Matrícula 200103

